



Publicada no Diário Oficial nº 167, de 29 de agosto de 1991.

LEI Nº 008, DE 26 DE AGOSTO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 47.950.328.000,00 (quarenta e sete bilhões, novecentos e cinquenta milhões, trezentos e vinte e oito mil cruzeiros) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à Lei Orçamentária Anual do Estado de Roraima, (Lei nº 005 de 28.12.90), até o limite de Cr\$ 47.291.428.000,00 (quarenta e sete bilhões, duzentos e noventa e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros) para atender a programação constante do anexo I, nos valores ali indicados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais à Lei Orçamentária anual do Estado de Roraima (Lei nº 005, de 28.12.90), até o limite de Cr\$ 658.900.000,00 (seiscentos e cinquenta e oito milhões e novecentos mil cruzeiros) para atender a programação constante no anexo II, nos valores ali indicados.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento dos créditos autorizados nos artigos anteriores correrão à conta previsto no art. 43, II e III da Lei nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no decorrer do exercício financeiro de 1991, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, e vincular o valor de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos Milhões de Cruzeiros) para abertura de crédito suplementar em favor da Assembléia Legislativa, fazendo uso dos recursos previstos no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 26 de julho de 1991;
102º Ano da República e 1º ano da instalação do Estado.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

Autoria: Governamental.